



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1864/2019, *que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

Como é cediço, o presente projeto tem dentre as reformas sugeridas em nossa legislação, temas como: a prisão em segunda instância; a ampliação do conceito de legítima defesa; o enrijecimento do sistema de penas e da execução penal; os acordos para crimes pena com pena máxima inferior a quatro anos e sem violência; a ampliação do emprego de agentes infiltrados como meio de prova; as



SF/19929.27509-34 (LexEdit)

audiências por videoconferência com a finalidade de economizar recursos; o banco nacional de dados com perfil genético e biométrico obrigatório.

Especialistas na área criminal e de segurança pública questionam, porém, a aptidão do Anteprojeto como meio adequado aos objetivos propostos, salientando, dentre outros aspectos, a possibilidade de legitimação da letalidade policial, de recrudescimento da seletividade penal e da escalada do encarceramento em massa.

De acordo com a prestigiosa entidade Pastoral Carcerária a proposta prejudicará as condições do sistema prisional no Brasil: "Dados do CNJ revelam que cerca de 40% da população prisional é composta por presos provisórios, e essa medida só vai agravar este cenário, superlotando ainda mais as prisões. É sempre bom lembrar que o Brasil é atualmente o terceiro país do mundo que mais encarcera, e a violência não deixa de aumentar por conta disso, pois o cárcere em si é alimentador do círculo de violência".

Uma vez que, o projeto traz medidas que devem ser analisadas sob a ótica dos direitos e garantias fundamentais que modelam a normativa dos direitos humanos em nosso país, torna-se inafastável a oitiva da Comissão de Direitos Humanos.

Ante o exposto, é fundamental que a instrução da matéria tenha como etapa necessária a tramitação na Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)